

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CRENCIAMENTO Nº 03/2015
_ PRIMEIRA ERRATA _

O Município de Tubarão expediu edital de Credenciamento nº 03/2015, que objetiva credenciar Empresas Especializadas para a Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura nas Atividades de: Avaliação De Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas, para o Município de Tubarão, Fundações e Autarquia, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o Integram e complementam.

Verificou-se, posteriormente à publicação do Edital, que não foram exigidos documentos de habilitação referentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Dessa forma, altera-se o Edital em comento, a fim de acrescentar os itens 3.3, 3.4 e 3.5, conforme segue:

3.3 Documentos quanto à qualificação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.4 Documentos quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5 Outras exigências quanto à habilitação:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.
Tubarão (SC), 05 de agosto de 2015.

João Olavio Falchetti
Prefeito